

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1585/82  
INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM E COMERCIAL  
SENAC/SP  
ASSUNTO : APROVAÇÃO DO PLANO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO  
PROFISSIONAL I DE MANEQUIM  
RELATOR : CONS. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
PARECER CEE Nº 1325/82 - Aprov. em 2 / 9 / 82

1. HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado solicitando apreciação e aprovação do plano de Curso de Qualificação Profissional I de Manequim. Este Plano de Curso substituirá o anterior, de denominação idêntica, aprovado pelo parecer CEE nº 1381/75.

Em sua justificativa o SENAC considera:

a) que a substituição parece necessária, tendo em vista a crescente importância deste profissional, nos meios ligados à área de moda, beleza e publicidade;

b) que a alteração contida no novo plano de curso, quanto à estrutura curricular, incluindo disciplinas e carga horária total, irá proporcionar uma formação qualitativamente melhor aos alunos, para que possam assumir as novas responsabilidades profissionais.

O pedido atende ao disposto no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO:

Os Centros de Desenvolvimento profissional que vão ministrar o curso pretendido foram reconhecidos pelo Parecer CEE nº 1728/80 e Portaria CEE nº 16/81, além daqueles criados após a Deliberação CEE nº 18/78 e que foram autorizados a funcionar pelos pareceres CEE nºs 1162/60 e 193/80.

A instituição adota um Regimento comum para todas as Unidades Operativas, aprovado pelo Parecer CEE nº 1381/75, bem como "Planos Gerais" e planos específicos para cada curso.

O Plano de Curso ora apresentado substitui plano já existente e visa acompanhar o desenvolvimento ocorrido na área

PROCESSO CEE Nº 1585/82 PARECER CEE Nº 1325/82 - 2 -

profissional, diante das necessidades apresentadas pelo mercado de trabalho; O SENAC, com sua vasta experiência de formação profissional no Setor Terciário da economia nacional, está, através de novos planos substitutivos, se atualizando e proporcionando aos seus alunos uma maior facilidade de engajamento e desenvolvimento profissional.

O Plano de Curso está de acordo com a exigência prevista na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Plano de Curso de Qualificação profissional I de Manequim, para funcionamento nos Centros de Desenvolvimento Profissional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de agosto de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de agosto de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente